



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

ATO Nº 32/GP/TRT 19ª, DE 08 DE MARÇO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que o Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis, hierarquicamente subordinado à Coordenação de Material e Logística (CML), compete a expedição de guias de movimentação relativas a bens transferidos de uma unidade para outra, ou devolvidos ao depósito da Coordenação de Material e Logística;

**Considerando** a necessidade de um regulamento para disciplinar o funcionamento de movimentações de bens permanentes utilizando os recursos de informática, via intranet; e

**Considerando** a necessidade de disciplinar a devolução dos Termos de Responsabilidade e de Baixa de Responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** que as movimentações de materiais permanentes, entre as diversas Unidades deste Egrégio Tribunal (Secretarias, Diretorias, Gabinetes, Varas do Trabalho, Seções e Setores Diversos), deverão ser realizadas por meio eletrônico, via intranet, através do módulo de movimentação de material, sob responsabilidade do detentor do Termo de Responsabilidade de cada Unidade.

Art. 2º. Os materiais que necessitem de reparos, devoluções e/ou substituições, também serão movimentados na forma prevista no artigo anterior, pelos seguintes setores:

I - Mobiliário em Geral - Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis/C.M.L;

II - Equipamentos de Informática - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

III - Equipamentos de Refrigeração - Coordenação de Manutenção e Projetos;

IV - Equipamentos de áudio, vídeo e fotos - Secretaria Geral da Presidência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

ATO Nº 32/GP/TRT 19ª, DE 08 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

Art. 3º. Os servidores com responsabilidade sobre os materiais permanentes de propriedade deste Egrégio Tribunal, bem como outro servidor por ele indicado, serão cadastrados pela Coordenação de Material e Logística, para terem acesso ao módulo de movimentação de material.

Art. 4º. Remetido o material, o servidor destinatário, cadastrado conforme artigo 3º, deverá conferir de imediato a situação do bem e confirmar ou não o seu recebimento eletronicamente, via intranet, através do módulo de movimentação, o qual valerá como atestado do recebimento.

Art. 5º. Todas as movimentações geram termos de responsabilidade, apenas, quando aceitas pelo destinatário, exceto aquelas efetuadas provisoriamente para conserto.

Parágrafo único. Em se tratando de bem movimentado para fins de conserto, embora o destinatário fique responsável temporariamente por ele, a carga patrimonial permanecerá com quem o enviou, devendo este acompanhar o retorno do bem a sua Unidade.

Art. 6º. O Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis/C.M.L., remeterá às Unidades pertinentes, no mínimo uma vez por mês, os termos de baixa e de responsabilidade dos materiais movimentados durante aquele período, o qual deverá ser conferido, assinado pelo detentor da responsabilidade pelos materiais e devolvida uma via do referido documento à Coordenação de Material e Logística, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. Sempre que a Administração deste Tribunal achar necessário efetuar uma consolidação dos termos de responsabilidade das diversas Unidades, serão efetuados novos Termos de Responsabilidade pela Seção competente da Coordenação de Material e Logística, que os encaminhará a seus responsáveis, devendo esses conferir, assinar e devolvê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento.

Art. 7º. Quando o detentor de carga patrimonial deixar de exercer função de confiança a qual estava investido, esse deverá comunicar formalmente à Coordenação de Material e Logística (C.M.L./SCMCBM), para que seja providenciada a transferência da responsabilidade dos bens daquela Unidade para o servidor que o sucedeu, através da emissão de um termo de responsabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

ATO Nº 32/GP/TRT 19ª, DE 08 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

Parágrafo único. A partir do recebimento do respectivo documento de responsabilidade, o novo detentor do material deverá conferir e assinar o respectivo documento e devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 8º. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e  
publique-se.

**• Original assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente

**Publicado no DEJT e no BI nº 3,  
ambos de 14/03/2016**